

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 25, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e pelo art. 12, I, XII, XIII, XVII, XXVI e XXVII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013);

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 2º, caput, consagraram a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

Considerando o disposto no art. 7º, VII, a, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito de acesso à informação relativa a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

Considerando que, em 29 de julho de 2014, aprimorando os mecanismos de monitoramento da estratégia e de sincronização das suas ações, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) instituiu, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 160, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), composto por representantes de suas unidades administrativas e finalísticas, para assessorar o Plenário, a Presidência e a Secretaria-Geral nas questões afetas à governança corporativa e da estratégia do Conselho, bem como nas questões que reclamam integração intersetorial;

Considerando que, em 10 de maio de 2016, em sua 9ª Sessão Ordinária, o Plenário aprovou a segunda extensão da vigência do PEN-MP, até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que, em 21 de julho de 2016, o CNMP editou a Resolução nº 147, dispondo sobre o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e estabelecendo diretrizes para o Conselho Nacional do Ministério Público e para as unidades e ramos do Ministério Público;

Considerando que, na 13ª Reunião Ordinária do CGCE, realizada no dia 26 de abril de 2017, foi apresentado o projeto de elaboração do planejamento estratégico do CNMP, cuja vigência será de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de junho de 2017, foi aprovado por unanimidade o projeto de elaboração do planejamento estratégico do CNMP;

Considerando que, em 15 de dezembro de 2017, na 15ª Reunião Ordinária do CGCE, foi apresentado o novo Mapa Estratégico do CNMP;

Considerando que o novo PE-CNMP foi apresentado ao Plenário do CNMP em sua 24ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 18 de dezembro, e que obteve a sua respectiva aprovação na 2ª Sessão Ordinária de 2018 realizada no dia 20 de fevereiro de 2018;

Considerando que o CNMP elaborou e publicou a sua Cadeia de Valor e as Políticas de Gestão de Riscos e de Segurança Institucional, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 37, em 18 de abril de 2017, da Portaria CNMP-PRESI nº 45, em 27 de abril de 2017, e da Portaria CNMP-PRESI nº 153, em 19 de dezembro de 2017, respectivamente;

Considerando que o CNMP, ao longo dos anos, desenvolveu uma cultura de planejamento, monitoramento e comunicação da sua estratégia, com a elaboração de uma metodologia que abrange a aplicação de diversas ferramentas de planejamento - a exemplo de planos diretores setoriais e planos de gestão anuais -, a realização de reuniões periódicas de acompanhamento e o fomento da gestão por processos e projetos e da gestão do conhecimento, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão e instrumentos complementares serão regidos por esta Portaria e deverão orientar-se pelos princípios da eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, accountability e cultura de resultados.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - planejamento estratégico: todo o processo que resulta na definição da estratégia da Instituição;

II - plano estratégico: representação concreta da estratégia da Instituição;

III - mapa estratégico: representação gráfica e estruturada dos principais elementos do plano estratégico (visão, missão e objetivos estratégicos);

IV - visão: o futuro almejado para a Instituição;

V - missão: a razão de existir da Instituição;

VI - objetivo estratégico: resultado que a Instituição pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado;

VII - valor: diretriz axiológica que, de modo destacado, guia as decisões e atitudes dos integrantes da Instituição;

VIII - indicador: instrumento de mensuração do alcance de um objetivo estratégico;

IX - meta: nível de desempenho pretendido para um determinado tempo, traduzindo quantitativamente um objetivo estratégico;

X - objetivo de contribuição: fim perseguido pela unidade para contribuir com o alcance do objetivo estratégico a ela relacionado;

XI - plano diretor setorial: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos táticos, de modo a contribuir, a médio prazo, com a materialização da estratégia institucional;

XII - plano de gestão anual: instrumento de planejamento e gestão operacional que consolida as ações, com ou sem impacto orçamentário, a serem executadas a curto prazo pelas unidades da Instituição;

XIII - ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado à estratégia da Instituição;

XIV - iniciativa: ação temporária de baixa complexidade, com início, meio e fim determinados, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição;

XV - projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade - que enseja um maior monitoramento e detalhamento -, empreendida para criar um produto ou serviço para a Instituição;

XVI - processo: conjunto de atividades correlacionadas - normalmente, atividades de rotina -, empreendidas para transformar entradas (insumos ou inputs) em saídas (resultados ou outputs), buscando o alcance de uma meta ou objetivo;

XVII - programa: é um grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;

XVIII - portfólio: agrupamento de ações com atributos comuns;

XIX - modelo de governança e gestão integrada da estratégia (MGGIE): método de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da estratégia adotado no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. O modelo referido no inciso XIX será documentado em um manual a ser elaborado pela Secretaria-Geral, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica, e aprovado pela Presidência, devendo-se observar o disposto nesta Portaria.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****Seção I****Da Governança**

Art. 3º Constituem instâncias de governança do planejamento estratégico do CNMP:

I - Plenário;

II - Alta Administração: Presidência e Secretaria-Geral;

III - Corregedoria Nacional do Ministério Público;

IV - Comissões permanentes;

V - Ouvidoria Nacional;

VI - Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE);

VII - Auditoria Interna;

VIII - Secretaria de Gestão Estratégica.

Art. 4º Na condição de instância máxima do Conselho, caberá ao Plenário:

I - aprovar a metodologia, o cronograma e o procedimento para elaboração e alteração do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (PE-CNMP);

II - aprovar o PE-CNMP e suas alterações, bem como os planos diretores setoriais dos órgãos finalísticos;

III - avaliar, direcionar e monitorar a gestão e implementação do PE-CNMP;

IV - avaliar os cenários, o ambiente e os resultados atingidos pelo PE-CNMP;

V - direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando-os às necessidades da sociedade;

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As instâncias mencionadas no art. 3º, II a VIII, desta Portaria, no âmbito de sua competência, auxiliarão, direta ou indiretamente, o Plenário no exercício das atribuições mencionadas no caput do presente artigo.

Seção II**Da Gestão**

Art. 5º A gestão do planejamento estratégico do CNMP será exercida pela Presidência, à qual compete:

I - coordenar o processo de elaboração e alteração do PE-CNMP;

II - formular propostas de indicadores, metas e ações estratégicas e suas alterações, submetendo-as ao Plenário;

III - monitorar o PE-CNMP e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;

IV - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do PE-CNMP;

V - produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões pelo Plenário;

VI - aprovar os planos diretores setoriais das unidades administrativas do Conselho, bem como o Plano de Gestão Anual, após manifestação do CGCE;

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas por meio da Secretaria-Geral e com o auxílio das demais unidades do CNMP, sem prejuízo da possibilidade de consulta ao CGCE.

Art. 6º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica atuar como Escritório de Estratégia, Projetos e Processos no âmbito do CNMP, cabendo-lhe assessorar os órgãos e unidades do Conselho nas questões afetas ao planejamento estratégico da Instituição.

Seção III

Do Plano Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público

Subseção I

Do Processo de Elaboração e Alteração

Art. 7º O PE-CNMP será composto pelos elementos indicados no art. 2º, III a IX, desta Portaria, bem como pelos processos, ações, projetos e iniciativas de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Instituição.

Art. 8º O PE-CNMP será elaborado mediante processo que possibilite ampla participação dos conselheiros, membros e servidores do CNMP e consulta à sociedade.

§ 1º A Presidência, por meio da Secretaria-Geral, coordenará o processo de elaboração do PE-CNMP, a ser submetido à aprovação do Plenário, assegurando a legitimidade, objetividade e eficiência do produto final.

§ 2º A Presidência, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do plano vigente, submeterá ao Plenário o projeto de elaboração do PE-CNMP, que deverá contemplar, entre outros elementos, a metodologia, o cronograma e o procedimento a serem observados.

§ 3º O processo de elaboração do PE-CNMP será deflagrado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do plano vigente.

Art. 9º No processo de elaboração do PE-CNMP, serão definidos o mapa, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e ações estratégicas.

Parágrafo único. O PE-CNMP terá um horizonte temporal mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 10. A alteração da visão, da missão, dos valores ou dos objetivos estratégicos deverá observar o mesmo processo definido para a elaboração do respectivo PE-CNMP.

Art. 11. O processo de alteração de indicadores, metas e ações estratégicas será deflagrado mediante proposta formulada por qualquer conselheiro ou integrante do CGCE ou pelo secretário-geral do CNMP.

§ 1º A proposta de alteração deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão Estratégica, autuada como processo administrativo e, após manifestação técnica, submetida à apreciação do CGCE.

§ 2º Os integrantes do CGCE, após consulta interna aos membros e servidores de suas respectivas unidades, conforme o caso, apreciarão a matéria em reunião.

§ 3º Após o pronunciamento do CGCE, a Secretaria de Gestão Estratégica encaminhará os autos à Secretaria-Geral para manifestação e posterior encaminhamento à Presidência, para que a proposta seja submetida à deliberação do Plenário.

Art. 12. O PE-CNMP deverá ser implementado e cumprido por todas as unidades, conselheiros, membros e servidores do CNMP.

§ 1º A implementação e o cumprimento do PE-CNMP pelos conselheiros serão acompanhados pelo Plenário, a partir das informações prestadas pela Presidência.

§ 2º A implementação e o cumprimento do PE-CNMP pelos membros e servidores do CNMP serão acompanhados pelas respectivas chefias administrativas.

Subseção II

Do Processo de Monitoramento

Art. 13. O monitoramento da estratégia do CNMP será realizado por meio das seguintes reuniões, sem prejuízo de outras medidas:

I - Reunião de Análise da Estratégia (RAE): realizada semestralmente, entre os conselheiros, com o auxílio da Secretaria-Geral;

II - Reunião de Acompanhamento Tático (RAT): realizada quadrimestralmente da seguinte forma:

a) na área afeta à atividade-meio do CNMP: entre o secretário-geral, a chefia de gabinete da Presidência e os titulares de secretarias, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, da Assessoria de Segurança Institucional e da Auditoria Interna;

b) na área afeta à atividade finalística do CNMP: entre o secretário-geral, a chefia de gabinete da Presidência e os integrantes da cada Comissão, da Corregedoria Nacional, da Ouvidoria Nacional e dos Gabinetes dos conselheiros;

III - Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO) realizada da seguinte forma:

a) na área afeta à atividade-meio do CNMP: quadrimestralmente, apenas entre os membros e servidores lotados em determinada unidade - Presidência, Secretaria-Geral, Secretaria de Administração, Secretaria Processual, Secretaria de Tecnologia da Informatização, Secretaria de Planejamento Orçamentário, Secretaria de Gestão Estratégica, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Cerimonial e Eventos, Assessoria de Segurança Institucional e Auditoria Interna - e seu respectivo responsável;

b) na área afeta à atividade finalística do CNMP: quadrimestralmente, apenas entre os integrantes de determinada unidade - Corregedoria Nacional, Comissão permanente e Ouvidoria Nacional - e seu(s) respectivo(s) responsável(is).

§ 1º As reuniões de que tratam este artigo se destinam ao monitoramento, nos respectivos níveis, do alcance dos objetivos estratégicos por meio da análise do desempenho de indicadores, do cumprimento de metas e da implementação de ações sob responsabilidade da Instituição e/ou de cada unidade.

§ 2º A Presidência divulgará, anualmente, o calendário das reuniões mencionadas neste artigo, com a anuência prévia das unidades finalísticas envolvidas.